Lei Ordinária nº 1080 de 31 de Dezembro de 2014

Vigência a partir de **19 de Fevereiro de 2016**.

Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) da Tarifa de Desembarque no Cais do Centro de Armação dos Búzios para a Colônia de Pescadores Z-23/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será revertido 5% (cinco por cento) do valor arrecadado da Tarifa de Desembarque no Cais do Centro de Armação dos Búzios para a Colônia de Pescadores Z-23/RJ, deste Município.

Parágrafo único Os valores deverão ser repassados à Colônia de Pescadores Z-23 até 5 (cinco) dias após o recebimento.

Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1205 de 19 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 31 de dezembro de 2014.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito